

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

JONATHAN BARROS VITA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-747-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca (FDF) e das Faculdades Londrina, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, apresentou como temática central “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que ocorreram virtualmente.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III”, realizado no dia 23 de junho de 2023, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, os grupos temáticos para organização dos trabalhos ficou organizado da seguinte maneira:

1 – Inteligência Artificial, Marco Civil da Internet e Regulação

1. A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO DIREITO NA ERA DIGITAL - José Laurindo De Souza Netto , Higor Oliveira Fagundes , Amanda Antonelo

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O SISTEMA DE PRECEDENTES: PROJETO VICTOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - José Laurindo De Souza Netto , Higor Oliveira Fagundes , Amanda Antonelo

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: A SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO - Carlos Alberto Rohrmann , Alefe Lucas Gonzaga Camilo

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ARRECADAÇÃO DO ITBI NO MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC: A(I)LEGALIDADE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. - Agatha Gonçalves Santana , Ana Carolina Leão De Oliveira Silva Elias

5. OS CHATBOTS EM DESENVOLVIMENTO PELAS GRANDES EMPRESAS DE TECNOLOGIA: VANTAGENS, DESVANTAGENS E PRECAUÇÕES - Jamile Sabbad Carecho Cavalcante

6. DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO DO CIBERESPAÇO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA AMPLIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO - Marcelo Barros Mendes , Eduardo Augusto do Rosário Contani

7. O DIREITO DIGITAL, ARQUITETURA DA INTERNET E OS DESAFIOS NA REGULAMENTAÇÃO DO CIBERESPAÇO - Alex Sandro Alves , Eduardo Augusto do Rosário Contani

8. MARCO CIVIL DA INTERNET E A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS SOBRE O ARTIGO 19 - Yuri Nathan da Costa Lannes , Jéssica Amanda Fachin , Stella Regina Zulian Balbo Simão

2 – Proteção de Dados

9. LESÃO MORAL CAUSADA PELA INTERNET E O DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL: TUTELA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MEIO DIGITAL - Antonio Jorge Pereira Júnior, Patrícia Moura Monteiro Cruz

10. APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS CLÍNICAS MÉDICAS - Fábio Da Silva Santos, Saulo José Casali Bahia , Mario Jorge Philocreon De Castro Lima

11. LGPD E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UM OLHAR CRÍTICO PARA OS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - Clara Cardoso Machado Jaborandy , Letícia Feliciano dos Santos Cruz , Lorenzo Menezes Machado Souza

12. DADOS PESSOAIS VERSUS DADOS SENSÍVEIS: QUANDO O VAZAMENTO DE DADOS PODE LEVAR AO DANO PRESUMIDO? ANÁLISE DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Ivan Dias da Motta

13. BASES LEGAIS PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS NA LEGISLAÇÃO ARGENTINA E URUGUAIA - Alexandre Weihrauch Pedro

14. A PUBLICIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONSONÂNCIA COM A PROTEÇÃO DE DADOS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - Sérgio Assis de Almeida, Zulmar Antonio Fachin

15. NO CONTROLE EFETIVO DO FLUXO INFORMACIONAL: OPERAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COM A FAZENDA PÚBLICA POR CORRETORES DE DADOS NA VENDA DOS DADOS PESSOAIS PELO TITULAR - Valéria Fernandes de Medeiros, Ana Paula Basso

3 – Informação, Democracia, Negócios e Tecnologia

16. FAKE NEWS E DEEP FAKE - SEU EVENTUAL IMPACTO NO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO - Giullia Cordeiro Rebuá , Bruna Guesso Scarmagnan Pavelski , Mario Furlaneto Neto

17. OS GRUPOS DE INTERESSE NÃO PERSONALIZADOS E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO NA ERA DA TECNOLOGIA PERMEADA PELAS FAKE NEWS: A PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO DESSES ATORES NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO - Fabiane Velasquez Marafiga

18. A CRISE DA DEMOCRACIA NO REGIME DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO - Caroline Bianchi Cunha, Marina Witter Puss , Filipe Bianchi Cunha

19. O POLICENTRISMO (ESTADO E CIDADÃOS ATIVOS E RESPONSIVOS) E RADICALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA - Cesar Marció , Clóvis Reis

20. GOVERNANÇA COMO INSTRUMENTO DE CONVERGÊNCIA DA RELAÇÃO ESTADO-SOCIEDADE - Vladimir Brega Filho, José Ricardo da Silva Baron, Ronaldo De Almeida Barretos

21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ERA DIGITAL: A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO MEIO AUXILIAR NA TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - Nicole Schultz Della Giustina

22. SEGREDOS DE NEGÓCIO E ENGENHARIA REVERSA DE TESTES DO NOVO CORONAVÍRUS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO - Carlos Alberto Rohrmann , Ivan Ludovice Cunha , Sérgio Rubens Salema De Almeida Campos

4 – Saúde, Processo e Visual Law ante a tecnologia

23. NANOMEDICAMENTOS, SAÚDE HUMANA E RISCOS DO DESENVOLVIMENTO - Versalhes Enos Nunes Ferreira, Pastora Do Socorro Teixeira Leal

24. TUTELA DA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN ÀS PESSOAS COM DUPLA DEFICIÊNCIA - Fabio Fernandes Neves Benfatti (Artigo integrante do Projeto contemplado pelo Edital 06/2021 - PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PQ /UEMG, desenvolvido durante o ano de 2022)

25. O PRINCÍPIO DA INTEROPERABILIDADE E AS REPERCUSSÕES NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO - Solange Teresinha Carvalho Pissolato , Rogerio Mollica

26. VISUAL LAW: UMA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA DO MAGISTRADO ATRAVÉS DA NOÇÃO DE AUDITÓRIO DE CHAÏM PERELMAN - Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Samuel Meira Brasil Jr

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dr. Jonathan Barros Vita– UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes –FDF/ Mackenzie/Unicap

A CRISE DA DEMOCRACIA NO REGIME DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CRISIS OF DEMOCRACY IN THE INFORMATION TECHNOLOGY REGIME

Caroline Bianchi Cunha ¹
Marina Witter Puss ²
Filipe Bianchi Cunha ³

Resumo

De início, foi realizado um estudo sobre as mudanças das tecnologias de informação na era digital, verificando-se, dessa forma, as alterações existentes nos regimes políticos, em face da globalização que as tecnologias de informação expandiram. Sendo assim, foram analisados os principais benefícios e malefícios trazidos pela globalização, inclusive sendo debatido a vinculação entre a globalização e o desenvolvimento capitalista, ensejando, dessa forma, o neoliberalismo. Ademais, haja vista tamanha transformação da sociedade, no que se refere a todos os aspectos da vida, foi verificado acerca das informações emitidas pelas tecnologias atuais, nos quais se tornou impossível acompanhar em tempo real todas as notícias existentes na rede, visto que além dos meios de comunicações habituais, hoje a grande fonte de informação se dá através das próprias pessoas, com compartilhamentos de informações. Todavia, surge o questionamento sobre a veracidade de tais pareceres, uma vez que cada vez mais presente o fenômeno do fake news, inclusive influenciando significativamente as decisões da sociedade, especialmente na fase das eleições políticas, o que impacta, de forma significativa, a democracia plena. Por fim, indagou-se sobre a necessidade de regulamentação e responsabilização pelo compartilhamento das informações, bem como sobre a importância de haver uma democracia forte e plena, para que tais prejuízos sejam afastados ou amenizados.

Palavras-chave: Democracia, Globalização, Tecnologias, Neoliberalismo, Regime de informação

Abstract/Resumen/Résumé

Initially, a study was carried out on the changes in information technologies in the digital

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. E-mail: 155714@upf.br

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. E-mail: 167718@upf.br

³ Mestre em Direito com dupla titulação pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo e Universidade de Alicante na Espanha. E-mail: filipebc@outlook.com

age, verifying, in this way, the existing changes in political regimes, in the face of globalization that information technologies have expanded. Therefore, the main benefits and harms brought about by globalization were analyzed, including the link between globalization and capitalist development, giving rise, in this way, to neoliberalism. Furthermore, in view of such a transformation of society, with regard to all aspects of life, it was verified about the information emitted by current technologies, in which it became impossible to follow in real time all the news on the network, since in addition to the usual means of communication, today the great source of information is through people themselves, with information sharing. However, the question arises about the veracity of such opinions, since the phenomenon of fake news is increasingly present, even significantly influencing society's decisions, especially in the political election phase, which significantly impacts democracy full. Finally, questions were asked about the need for regulation and accountability for sharing information, as well as the importance of having a strong and full democracy, so that such damages are removed or mitigated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Globalization, Technologies, Neoliberalism, Information regime

1. Introdução

Tudo na sociedade moderna passou a ser digital. Desde relações interpessoais, conversas, trabalho e até vendas acabaram tendo seu espaço pessoal substituído por ferramentas digitais com o objetivo claro de facilitar a comunicação e a aproximação entre as pessoas, estejam elas onde for ou onde estiverem.

O primeiro capítulo do presente artigo procura analisar o acesso à informação no liberalismo capitalista, uma vez que são vários os impactos causados pela digitalização universal, a qual foi decisiva para gerar, indubitavelmente, a consolidação da globalização. Sendo assim, isso fez com que gerasse diversos impactos, dos quais um dos mais preocupantes que deve-se observar é a restrição do acesso às ferramentas digitais pela população. Um preceito intrínseco ao acesso à informação digital é, sem dúvida, ter conectividade à internet, ou seja, um equipamento que possa ser a porta de entrada para esse mundo.

Com a sociedade cada vez mais pobre economicamente, a grande maioria da população que reside tanto no interior dos municípios como também na faixa abaixo da pobreza, não possui sequer condições financeiras de subsistência mínima, quanto mais possui recursos financeiros que possibilitem a aquisição de algum aparelho para utilização de entrada na era digital, o que gera, nesse ínterim, uma exclusão da sociedade, na qual cada vez mais caracterizada pela globalização, em todos os seus aspectos.

Ainda, vive-se numa sociedade com predominância para indivíduos idosos ou com pouca instrução acadêmica, sendo que, mesmo tendo acesso à equipamentos que possibilitem a entrada no mundo digital, faltando a instrução necessária de manuseio causada pelo analfabetismo funcional da população, pois a dificuldade em conseguir lidar e até mesmo se posicionar dentre tais aparelhos é muito maior que a própria condição de acesso aos mesmos.

Neste sentido, deve-se perceber que não é uma ferramenta democrática e justa a escolha entre a condição de adquirir um alimento ou a opção de poder se informar nessa era digital. Tão pouco deveria ser um empecilho a faixa etária ou a pouca habilidade de manuseio de equipamentos digitais para que as pessoas possam ter acesso a informação. Somente pelo fato de haverem essas duas opções, fica evidente a crise da democracia no regime de informação digital.

Procura-se no segundo e terceiro capítulos, identificar os impactos da globalização e como a democracia, e a crise democrática, estão interligados, cabendo ao direito regular as relações econômicas e sociais na era da informações para evitar atentados contra as ordens democráticas vigentes.

Avançando na discussão e considerando que o indivíduo tenha superado essa primeira barreira existente no acesso à informação na era digital, precisamos alertar o fato de que, por ser

algo muito recente e precocemente colocado em prática na sociedade, não há nenhum regime de regulamentação coerente e aceitável para que seja feito o devido controle do que é de fato informação ou apenas mais uma falsa notícia, conhecida popularmente como *fake News*.

As *fake News* possuem o potencial necessário para serem consideradas como grandes causadores de crises democráticas nos povos. E elas atingem todas as esferas, sendo a mais preocupante no sentido de direcionamento de opiniões através de informações e notícias tendenciosas que não possuem vínculo com a verdade fática das situações, o que impacta, consideravelmente, na tomada de decisões das pessoas e na democracia de modo geral, eis que se torna uma formadora de opiniões.

A falta de uma regulamentação completa e direcionada para que a população tenha a plena confiança e possibilidade de emitir opinião baseada nas informações trazidas pela internet, faz com que haja cada vez menos democratização de ações pós acesso à informação, causando grandes mazelas sociais e graves problemas que destoam totalmente da liberdade individual de cada indivíduo. Grande exemplo disso são o maior número de casos de terrorismos ocasionados por movimentos radicais que são facilitados pela fácil comunicação entre pessoas de diferentes locais e regiões do país e até mesmo do mundo, causando verdadeiras tragédias com determinadas ações e que acabam afetando a sociedade como um todo, sem que as pessoas possam optar por escolher ou não determinada atitude.

O debate relacionado à crise da democracia ligada à era da informação deve ser intrinsecamente ligado e entendido com o advento do capitalismo como sistema econômico predominante em nível mundial. O poder aquisitivo é regulador do acesso a ferramentas de informação. Os chamados ‘patrocinados’ de redes sociais são quem ditam os gostos e anseios das populações. Os anúncios são quem definem as preferências dos telespectadores. Logo, fica clara a relação do capitalismo com a crise democrática que vivenciada, pois acabam direcionando todas as possibilidades de escolhas para algoritmos que afunilam e sufocam opções e acabam por finalizar sempre de acordo com a vontade da rede social e não propriamente do indivíduo como pessoa.

Em relação direta ao direcionamento que as redes sociais causam, fica cada vez mais claro o fato de que se vive em uma sociedade mentalmente epidêmica. Há um meio onde as doenças ligadas à ansiedade, depressão e tantas outras relacionadas a estas são tratadas como comuns. O que antes era tido como algo pontual, tornou-se o novo normal. Essa romantização das doenças psicológicas da sociedade que são, em grande parte, causadas pelo consumismo trazido pelo capitalismo e capitaneado pelo acesso à informação em escala global, é a mais preocupante herança que está sendo construída para ser deixada para a próxima geração.

Para um estudo eficiente dos pontos elencados, utilizou-se do método dedutivo, e a elaboração do trabalho deu-se a partir da análise de referenciais bibliográficos de autores renomados acerca do tema.

2. Neoliberalismo e as mudanças na tecnologia de informação

Os atos cotidianos são, em boa parte, realizados de forma digital: comunicação, compras, relacionamentos, solicitações ao poder público, contratação de serviços, venda de produtos e serviços. Conforme SILVA (2021, p. 632), o exercício de diversos direitos fundamentais pode ser colocado em risco por determinadas características - não aparentes - do maior acesso à informação, da facilitação da relação do povo com o governo, além da criação de maior oportunidades negociais, por determinadas características que não são apenas positivas.

Há uma enorme necessidade em uma moderação ativa das plataformas digitais, em investigação dos conteúdos que difundem ou que são propagados em seus meios, de forma atenta aos algoritmos de recomendação. É plenamente possível mudar as informações que chegam ao cidadão através dos algoritmos das redes. As corporações que controlam as ferramentas pelas quais se exerce a liberdade de expressão e de informação chegam a superar o poder estatal (SILVA, 2021, p. 632).

Para Byung-Chul Han o neoliberalismo evoca a ideia de pessoa livre de forma diferente da divisão apontada por Hegel, na qual haveria um servo *versus* o senhor, alguém explorado *versus* alguém que explora (HAN, 2014, p. 13). No modelo neoliberal existe apenas a pessoa servindo a si mesma, e é nessa ausência do senhor que se encontra um novo tipo de servidão: a coerção interna do próprio indivíduo. A noção de “psicopolítica” seria uma nova forma de controle, que vai além dos corpos, afetando principalmente a mente dos indivíduos.

Desse modo, Han (2022, p. 23), refere que:

O novo meio de submissão é o smartphone. No regime de informação, as pessoas não são mais telespectadoras passivas, que se rendem ao entretenimento. São emissores ativos. Produzem e consomem, de modo permanente, informações. A embriaguez de comunicação que assume, pois, formas viciadas, compulsivas, retém as pessoas em uma nova menoridade. A formalidade da submissão do regime da informação é a seguinte: comunicamo-nos até morrer.

Na sociedade neoliberal, o capitalismo passou do modelo industrial para o modelo imaterial (HAN, 2014, p. 16). Assim, há uma discussão proposta sobre a teoria marxista de luta de classes e como isso sofreu mutação com o neoliberalismo, uma vez que foi substituída pelo fomento ao empreendedorismo, que eliminou a exploração alheia da classe trabalhadora. Mergulha-se na ditadura do capital, sem perceber (HAN, 2014, p. 18).

As relações de poder, no entanto, continuam em jogo, ainda que estejam disfarçadas, agindo de forma silenciosa. Para o autor, o poder inteligente age de forma permissiva, abdicando da negatividade, com viés de liberdade. A liberdade se apresenta para o sujeito num contexto de dominação de si mesmo, pois ele age inconsciente dessa submissão, achando-se livre.

O poder inteligente lê e avalia os pensamentos conscientes e inconscientes, e o sujeito passa a buscar a auto-organização e a otimização pessoal e voluntária. É por agradar que o poder inteligente do neoliberalismo gera uma dependência (HAN, 2014, p. 29). Por se achar livre, o sujeito encontra-se com as emoções positivas, gerando, dessa forma, uma chamada servidão voluntária.

Segundo a autora Shoshana Zuboff (2018), a forma de coleta de dados e a sua extração é um processo muito importante para essa análise, que seja adequada e limitada, serão aqueles utilizados constantemente para manipulação da economia, da política e de diversos aspectos e tendências sociais.

Segundo a autora:

O big data é projetado como a consequência inevitável de um rolo compressor tecnológico que possui uma vida própria totalmente exterior ao social. (...) O big data tem origem no social, (...) é componente fundamental de uma nova lógica de acumulação, profundamente intencional e com importantes consequências, que chamo de capitalismo de vigilância. Essa nova forma de capitalismo de informação procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado (ZUBOFF, 2018, p. 18).

Trata-se, portanto, de um instrumento de dominação que age diretamente nas escolhas do indivíduo, condicionando suas escolhas, preferências e desejos a determinadas opções e, ainda, permitindo que as próprias escolhas dos indivíduos sejam passíveis de previsão e controle. É através desse aparato que muitas ideias, objetivos e pré-disposições de determinados grupos sociais são alterados.

Assim, Han (2022, p. 15), dispõe que “no regime de informação, ser livre não significa agir, mas clicar, curtir e postar. Não surge, assim, nenhuma resistência. Não é preciso temer nenhuma revolução”. Com base nisso, surge um capitalismo de vigilância, que possui diversas características encontradas no neoliberalismo.

O capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018, p. 46-48) é coordenado por uma mão invisível, que administra os dados e determina uma forma inovadora de poder e nas relações contratuais e do Estado de Direito. Segundo a autora, os direitos de privacidade são amplos, o que permite, de outro lado, uma gama variada de segredos. A partir da grande exploração da evolução social, os direitos de privacidade acabam sendo utilizados como instrumento para mascarar a obscuridade de determinadas operações de vigilância.

A proteção da intimidade e da vida privada dos indivíduos resta afetada pelas novas tecnologias de comunicação. Os dados pessoais são controlados pelas grandes corporações que, em relação à boa parte dos interessados, sabem mais sobre a vida destes do que eles propriamente. Sem que haja conhecimento por parte das pessoas, as informações passam por processos de coleta, análise, venda e fornecimento a governo e demais órgãos (SILVA, 2021, p. 633).

Diante do interesse governamental e demais segmentos, a proteção da privacidade e garantia dos direitos individuais torna-se ainda mais difícil. O uso incontrolado e a coleta e o repasse desenfreado das informações individuais carece de verificação e análise por parte do poder público, que possui o dever de organizar tais processos e impedir a exploração da privacidade dos indivíduos.

As prospecções futuras estão, segundo FISHER (2020, p.15) condicionadas à falta de alternativa ao capitalismo, de forma que aceitou-se que as coisas são como são e não há possibilidade de novas construções.

Segundo Fisher “contanto que acreditemos (em nossos corações) que o capitalismo é mau, somos livres para continuar participando da troca capitalista” FISHER (2020, p. 27). Assim, tudo o que se pensa para o futuro, inclusive a estrutura do mercado e das articulações, está ligado ao capitalismo, com o aval e propagação das atitudes individuais cotidianas.

Segundo Silva (SILVA, 2021, p. 206), por muito tempo se subestimou a necessidade de proteger os dados pessoais, sua coleta e armazenamento, como se o problema fosse apenas em relação a dados incorretos, e não em relação ao sigilo e proteção da privacidade dos mesmos. É devido ao avanço tecnológico que o poder público precisa mudar suas formas de agir, uma vez que também é (além das grandes empresas) um grande responsável pela ameaça, ou luta contra esta, da privacidade e da igualdade.

A lei não acompanha a mudança da sociedade civil, mas é preciso que tanto legislador como sociedade revejam determinados conceitos, inclusive os da extração e análise de dados, a de estabelecer novas formas de contrato, que permitem um melhor monitoramento, a de personalização e customização e, por fim, a de fazer experimentos contínuos.

O amplo acesso, portanto, às plataformas de informação e comunicação, sem um controle adequado, leva ao compartilhamento de dados, gostos, preferências e aversões, que, por consequência prediz e modula o comportamento de indivíduos, de grupos e regiões, levando ao questionamento se é de fato um processo e acesso democrático.

3. As novas tecnologias e a globalização

Atualmente, é abordado e debatido constantemente o tema da globalização, uma vez que tal fenômeno rompeu todas as fronteiras territoriais no mundo, eis que uniu e integrou as questões econômicas, sociais, culturais e políticas dos países do globo, sendo as novas tecnologias uma das principais ferramentas que desenvolveram tal acontecimento.

Dessarte, Morin (2011), refere que a globalização é a fase atual que se encontra o mundo, eis que é um fenômeno que foi sinalizado pelo capitalismo descontrolado e pelas tecnologias de comunicação que surgiram nesta nova era, especialmente no século XX, unificando, assim, a chamada tecnoeconomia mundial, no qual tal termo faz referência a união da economia e das tecnologias.

Assim sendo, a globalização tem auxiliado imensuravelmente para o progresso do mundo, de modo que, rejeitar a globalização da ciência e tecnologia, seria negligenciar suas contribuições, bem como tratar a mesma como meramente como imperialismo de crenças ocidentais seria um erro grave (SEN; KLIKSBURG, 2020).

Todavia, em que pese a globalização ter trazido inúmeros benefícios, especialmente com o surgimento das tecnologias de informação e comunicação, sendo unimaginável viver no presente momento sem a facilidade e rapidez que as mesmas trouxeram para o mundo, não se pode olvidar das nocividades também trazidas com esse fenômeno, eis que, ao mesmo tempo que uniu as informações, fez com que as pessoas também se afastassem.

Nesse aspecto, tem-se que, na visão do autor Boff (2014), que o modo na qual a sociedade contemporânea vive fez da economia o principal eixo articulador da sociedade, eis que tal modo é consumista, poluidor e avarento, sendo, inclusive a política, submetida aos ditames dos interesses econômicos, refletindo, nessa forma, numa maior desigualdade social, no qual as três pessoas mais ricas do mundo possuem renda superior que toda a riqueza dos 48 países mais pobres do mundo, que vivem cerca de 600 milhões de pessoas.

Nesse viés, Sen (2000, p. 243), aduz que:

No contexto das disparidades econômicas, a resposta apropriada tem de incluir esforços conjuntos para tornar a forma da globalização menos destrutiva para o emprego e o modo de vida tradicional e para ocasionar uma transição gradual. A fim de suavizar o processo de transição, é preciso que haja também oportunidades para um novo preparo profissional e a aquisição de novas qualificações (para as pessoas que, de outro modo, seriam alijadas do mercado de trabalho), juntamente com a provisão de redes de segurança social (na forma de seguridade social e outras disposições de apoio) para aqueles que têm seus interesses prejudicados — ao menos no curto prazo — pelas mudanças globalizantes.

Sendo assim, torna-se inquestionável que, no cenário atual do mundo, não seja possível, até o presente momento, imaginar existir uma sociedade sem haver a globalização, eis que, transformou

o modo como as pessoas se relacionam e vivem, bem como transformou a política, economia, e todas as questões envolvidas.

Entretanto, em que pese a globalização, especialmente no aspecto das tecnologias de informação, ter sido alterada radicalmente em um curtíssimo espaço de tempo, deve-se haver uma gradativa mudança também na sociedade, se dando através de educação e alterações dos direitos, afins de acompanhar as mudanças frenéticas que a globalização trouxe, mas sem jamais regredir ou retirar direitos fundamentais.

Somado a isso, no que tange as tecnologias atuais da informação, as mesmas transformaram a comunicação em vigilância, uma vez que, quanto mais dados as pessoas geram, mais há vigilância através destes mecanismos, sendo as informações propriamente livres, e não mais as pessoas, gerando um capitalismo da informação que utiliza as técnicas de poder neoliberais, das quais utilizam estímulos positivos para as pessoas (HAN, 2022).

Assim sendo, conforme elenca Vecchi, Cansi e Cruz (2020), é notório a vinculação existente entre a globalização e o neoliberalismo, eis que ambos atualmente estão situando-se de forma simultânea, pois estão em uma relevante crescente, havendo, nesta fase do desenvolvimento capitalista, uma globalização neoliberal.

4. A democracia na era digital

O mundo globalizado atual possui, na grande maioria dos países, o modelo de governo democrático, no qual, de forma geral, é pautado pela garantia das liberdades individuais, bem como pela busca de eficácia na garantia de direitos sociais fundamentais, a fins de atingir a igualdade, com a participação da população, no que se refere às eleições, tomadas de decisões e voz ativa dentro de um país.

Para tanto, Sen e Kliksber (p. 52, 2010), aduzem que:

Muitas coisas notáveis aconteceram durante o século XX. No domínio das ideias políticas a mudança mais importante ocorrida talvez tenha sido o reconhecimento da democracia como uma forma aceitável de governo, que pode servir a qualquer nação - esteja ela na Europa, na América, na Ásia ou na África.

Ainda, Prioli (2021), afirma que, um projeto democrático deve incluir a cidadania, que é o direito a ter direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, sendo indispensável a separação e equilíbrio dos poderes, eleições periódicas, proteção a liberdade de expressão, e ter a cultura política democrática, das quais as mesmas são observadas na sociedade, sem haver normas escritas, refletindo no respeito para com o outro e a diversidade de opiniões.

No mais, o ideal democrático, na massante maioria das vezes, não reflete nas sociedades atuais, eis que são necessários englobar conceitos relacionados às questões sociais, políticas, econômicas, culturais que um determinado país ou região possui, sendo que no mundo globalizado isso se demonstra cada vez mais difícil de se englobar. Dito isso, relacionam as autoras:

É possível, então, afirmar que a democracia deixou de ser um conceito puramente político para receber adjetivações culturais, sociais, econômicas e industriais. A partir dessa premissa, torna-se importante destacar a relação dos indivíduos com a sociedade em que vivem e o que podem esperar do Estado: uma postura absenteísta ou atuante para efetivar direitos? (LIMA; NOGUEIRA, 2018, p. 02)

Nesse sentido, consoante relatório elaborado pela revista *The Economist* (2021), dos 167 (cento e sessenta e sete) países analisados, por critérios definidos pela revista, que se referem ao processo eleitoral, pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo e cultura política, foram dados notas para todos os países pesquisados, dos quais apenas 21 (vinte e um) países foram considerados com democracia plena.

Nesse viés, foi considerado pela revista democracia plena como uma nação na qual liberdades civis e políticas são respeitadas e reforçadas por uma cultura política que faz crescer os princípios democráticos, através também da validade do sistema de freios e contrapesos, tendo um poder judiciário independente, inclusive com a participação assídua da população na tomada de decisões (THE ECONOMIST, 2021).

Diante disso, o restante dos países analisados na pesquisa da revista *The Economist* (2021), 53 deles são considerados democracias falhas, ocupando o Brasil este lugar, eis que ficaram com a média abaixo de 7, bem como os outros 34 são considerados regimes híbridos e 59 países foram tidos como regimes autoritários.

Sendo assim, haja vista a discrepância apresentada no que tange aos países que de fato possuem características democráticas, e os que possuem democracias falhas ou até mesmo regimes autoritários, se faz necessário a análise da democracia no cenário da globalização presente no mundo.

Isso porque, conforme dispõe Gonçalves (p. 60, 2020), “cada decisão tomada em um lado do mundo gerará consequências no outro hemisfério”, se tornando, portanto, evidente a influência que o fenômeno da globalização possui no mundo, nas pessoas, na política, na cultura e, via consequência, na democracia, uma vez que, conforme visto acima, tal regime político está presente na massiva maioria dos países do mundo.

Sendo assim, na medida em que temos um mundo globalizado, no qual, seguidamente, as políticas apresentadas nos principais países que detêm maior poderio econômico, são políticas

fundamentadas no neoliberalismo, há uma maior flexibilização em todos os sentidos, predominando sempre o que gerará mais lucro. Assim, dispõe Vecchi, Cansi e Cruz (p. 43, 2020):

Dentro da ótica neoliberal são estabelecidas medidas (políticas) a serem seguidas pelos Estados, os quais devem implementá-las sem qualquer margem à alternativas, tais como: a privatização das estatais; a desregulamentação/ flexibilização dos direitos sociais trabalhistas e previdenciários; a adoção de medidas que facilitem a livre circulação do capital como um todo, em especial do capital financeiro especulativo internacional; a quebra dos monopólios estatais e das barreiras alfandegárias; a desregulamentação da economia que passa a ser regida somente pela lei de mercado.

Além disso, Han (2022), relata que “no regime de informação neoliberal, a dominação se dá como liberdade, comunicação e Commuty, comunidade”, sendo, portanto, peça fundamental nos dias de hoje a comunicação, principalmente no que se refere a era digital.

Assim, é evidente e incontrolável a velocidade com que as notícias se espalham, de um lado do mundo ao outro, de um país ao outro, de uma cultura a outra, sendo um instrumento indispensável e inimaginável viver sem nos dias de hoje, eis que as informações são atualizadas a todo instante, na palma da mão das pessoas.

Por outro lado, da mesma forma que a rapidez é ágil e útil para a sociedade, também acaba se tornando extremamente complexo e praticamente impossível haver algum tipo de filtragem de veracidade nessas informações que circulam na era digital, o que acaba influenciando, e muito, a formação de senso crítico das pessoas e, dentre outros segmentos, a democracia como um todo.

Diante disso, aduz Han (2022, p. 11), que “a técnica digital da informação faz com que a comunicação vire vigilância. Quanto mais geramos dados, quanto mais intensivamente nos comunicamos, mais a vigilância fica eficiente”, tornando-se, à vista disso, uma espécie de monitoramento e rastreamento de dados de toda a sociedade, não havendo uma justificativa plausível para tamanho controle.

Isto posto, deve-se considerar, também, que a sociedade inserida na era digital, assídua ou não nas redes sociais, estando no cadastro governamental de cada país, já se inicia o processo de espécie de fiscalização e extração de dados, nos quais são utilizados para praticamente todas as atividades, desde consumeristas até a questão política, direcionando cada pessoa de acordo com a conveniência que, na maioria das vezes, está atrelada a questão econômica.

Outro fator importante que deve ser considerado na era digital é, conforme Han dispõe (2022), o caráter de informação de curtíssimo prazo que as sociedades atuais apresentam, eis que causam malefícios à democracia, uma vez que a democracia não se desenvolve com a comunicação acelerada, sendo uma prática que requer tempo para validar seu significado.

Nesse sentido, o autor completa:

a comunicação digital provoca uma reversão no fluxo de informações que tem efeitos destrutivos para o processo democrático. Informações são propagadas sem que passem pelo espaço público. São produzidas em espaços privados e enviadas a espaços privados. (HAN, 2022, p. 33)

Posto isto, é notório a influência que a comunicação digital provoca na sociedade e, via de consequência, na democracia, inclusive a partir do fenômeno denominado como “fake news”, que atingiu grande parte dos cidadãos, induzindo-os muitas vezes à tomada de decisões por informações repassadas falsas, errôneas e distorcidas.

Um dos grandes desafios do direito constitucional e da democracia, conforme aponta Silva (2021, p. 633) é lidar com esse fenômeno, que possui característica de notícia fabricada, uma vez que a informação é veiculada como notícia, porém com um significado específico, ligado à imprensa. Para o autor, é importante perceber que a comunicação digital mudou a exclusividade da imprensa tradicional em produzir conteúdos de notícia, principalmente através do desenvolvimento das novas tecnologias de comunicação, que disseminam com maior rapidez os conteúdos e antes de serem divulgados nos meios tradicionais.

Os danos são, portanto, potencializados. Para mudar o contexto, é fundamental que amplie-se a liberdade e as fontes de informação, bem como trabalhe-se na consolidação da atividade jornalística e na importância que a mesma possui, aliada ao fomento do pensamento crítico sobre as informações acessadas pela sociedade, o que só irá ocorrer por meio de uma educação de qualidade para todos.

Sendo assim, Han (2022), afirma que atualmente o marketing político digital está se estruturando através da microtargeting, no qual exprime o perfil psicométrico de cada eleitor, que são extraídos através das mídias sociais, influenciando o comportamento eleitoral e consumista em níveis inconscientes, sendo manipulados de acordo com o que determinados partidos políticos pregam, anulando, dessa forma, o princípio fundamental de democracia, que é a auto-observação da sociedade, eis que os cidadãos são impedidos inconscientemente de praticar tal ato, gerando, por si só, uma severa crise na democracia.

Outrossim, uma vez pautadas as decisões dos governantes através de políticas predominantemente neoliberais, faz com que via de consequência haja uma redução do poderio do Estado em prol das grandes empresas que detêm o poder econômico em determinadas áreas, comandando as ações de determinados estados, de acordo com os interesses, transformando a democracia em um mecanismo para perpetuar e fazer a manutenção do poder.

Diante disso, havendo essa ruptura do poder dos Estados, em detrimento do poderio econômico, surge uma espécie de crise na democracia, eis que são afastados os princípios democráticos e os direitos adquiridos, que foram conquistados através de muita luta social, para

beneficiar determinados grupos sociais que possuem o comando econômico. Assim, Gonçalves aduz que :

o Estado deixa de defender ideais democráticos vinculados às garantias individuais, e a democracia é transformada num instrumento de manutenção de regimes, e manifestação de interesses privados. (2020, p. 66)

Desta forma, aliado a isso, Graeff (2020, p. 72), dispõe que, “a globalização econômica completa só poderia acontecer com base nas novas tecnologias da comunicação e da informação”, evidenciando-se, assim, tamanha importância que a era digital possui no presente momento, uma vez que remodelou a vivência diária das pessoas, a forma econômica, social e política do mundo, impulsionando o fenômeno da globalização.

Ademais, consoante acima disposto, uma vez que inclusive ameaçadas as próprias soberanias dos Estados em detrimento das grandes empresas que detêm o setor econômico, Graeff elenca:

Com o desenvolvimento de uma crise que ataca inclusive a soberania do Estado-Nação, é possível vislumbrar que o resultado desta crise seja o agravamento de outros elementos fundantes do Estado, tais como a burocracia e a legitimidade, até mesmo a própria democracia, até então grande baluarte do desenvolvimento do Estado Constitucional. (2020, p. 78)

Diante do exposto, é manifesto a temerária crise vivenciada pela democracia na era digital, sendo atrelada e associada a globalização e as políticas neoliberais implementadas ao longo dos últimos anos, agravando-se, também, pelo fato do regime de informação estar em ritmo irrefreado, bem como, conforme dispõe Han (2022), pela superabundância de informações, não havendo, na grande maioria das vezes, informações verdadeiras, uma vez que a verdade não abunda, pois a mesma fomenta orientação e sentido, estando a sociedade atual da informação, esvaziada de sentidos e desorientada, em que pese estarmos bem-informados.

Além disso, Gonçalves (2020, p. 56), refere sobre a crise democrática, uma vez que, o desinteresse político dos eleitores gera uma consequente falta de representatividade, no qual ambas se inter-relacionam entre si:

Portanto, a crise política transpassa a ideia de Estado absoluto e soberano e alcança a própria legitimação do poder pela democracia. A falta de representatividade política e o prejuízo do engajamento do cidadão refletem na crise do próprio exercício do poder. O desinteresse do eleitor faz com que ele seja seduzido por discursos fáceis, baseados no inimigo, e não na pauta da agenda políticas, a partir das demandas do povo.

Sendo assim, para fortalecer e fixar a democracia plena, é necessário haver representantes políticos valorosos, que efetivamente laborem para que haja uma sociedade mais justa e igualitária

garantindo aos cidadãos seus direitos fundamentais e, em contrapartida, se faz também necessário eleitores interessados para com a política, que participem factualmente nas decisões do governo, não bastando as votações periódicas, sendo necessário assiduidade, inclusive para que haja fiscalização e obtenção de resultados.

5. Considerações Finais

A partir do debate trazido neste artigo, resta evidente a nível de conclusão, que determinados rumos devem ser tomados para que não se potencialize ainda mais a atual crise democrática causada pelo acesso e também, ao mesmo tempo, pela restrição ou falta de verdadeira informação.

Primariamente, a informação deve ser cuidadosamente mantida nas mídias de forma tradicional, não apenas substituída pela mídia digital, na qual, por muitas vezes, não há um filtro nem um possível controle da verdade, para que seja possibilitado o acesso à informação constitucionalmente defendido e implementado em todo solo nacional.

Ainda, deve haver e ser definida de forma prioritária uma regulamentação das mídias digitais e redes sociais, sendo que toda a informação que for propagada e disseminada dentro destes espaços tenha um controle de verificação de autenticidade, não tendo o acesso livre e liberado que hoje é existente e que acabam controlando, muitas vezes, a forma do agir de muitas pessoas, impactando diretamente na democracia.

As próprias plataformas digitais que são quem criam esses espaços, precisam ser responsabilizadas com políticas direcionadas à responsabilização por todo o conteúdo que é difundido dentro de suas redes ou, até mesmo, perdendo o poder de regulamentação caso não o faça em determinado tempo, trazendo tal responsabilidade para a força governamental, a exemplo dos Estados Unidos da América que recentemente acabou por regulamentar a rede social conhecida como *Tiktok* em seu território, mesmo que não seja sua a responsabilidade para tanto.

É preciso entender o que é propriamente liberdade, e não apenas concentrar-se no conceito de liberdade das ações trazidas pelo direcionamento das mídias sociais. Somente com o entendimento concreto do que é liberdade que pode-se afastar da crise democrática e pode-se novamente reconstruir em direção à democratização cada vez mais necessária da população, principalmente quando se refere ao acesso à informação.

Mesmo que a democracia plena como ideia conceitual na sua criação seja um instrumento com enorme dificuldade de ser executada, a busca sempre deve ser por ela, eis que um Estado neoliberal, no qual a maioria das nações estão enfrentando, mostra-se um instrumento na maioria

das vezes opressor e totalitário, restringindo direitos fundamentais em prol de questões econômicas, reduzindo, inclusive, direitos trabalhistas.

Ainda, conforme trazido o estudo sobre os países efetivamente democráticos no mundo, em que pese haver poucos países plenamente democráticos, deve ser observado o viés de que existem países plenamente democráticos, dos quais podem as nações se inspirar e tirar bons exemplos desses países.

Também é importante salientar que o advento da globalização é uma grande ferramenta para o controle democrático existente e também para uma maior noção do que afasta da democracia, na medida em que traz de forma simplificada e fácil o acesso a situações que acabam por fragilizar a democratização dos povos.

Todavia, essa ferramenta só será definitivamente positiva se usada de forma correta e com os devidos filtros pela população, pois caso não haja o controle necessário, pode ser uma ferramenta que potencializa a disseminação de notícias falsas, pois, como já demonstrado, a regulamentação e a autenticidade do que se é debatido através das plataformas digitais é justamente o que definirá o rumo de determinado assunto tomará.

Tem-se que a grande mazela causadora da crise democrática ligada à informação que se vive, ou a falta dela, em sua forma verídica, e é justamente a falta de controle no que se refere às notícias disseminadas, não tendo nenhum critério de regulamentação das mesmas, que atualmente é um sério problema no sistema democrático a nível mundial, é um dos principais motivos que fazem com que a democracia corra o risco de acabar falindo como sistema de governo.

Portanto, até que se crie e se prove algum sistema de governo mais eficaz, a democracia ainda é a grande aliada da liberdade de expressão da população e a melhor e mais coerente forma de garantir a liberdade de uma nação, não podendo de forma alguma ser ameaçada por qualquer motivo que seja, devendo ficar cada vez mais claro e evidente para todos que tudo que causar qualquer tipo de possibilidade de enfraquecimento democrático pode e deve ser afastado por completo de forma mais ágil possível para que, então, não acabe sendo motivo causador de qualquer crise democrática que ameace a liberdade e os direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

ECONOMIST, The. *Democracy Index 2021: the China challenge*. Disponível em: <<https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2021/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

FISHER, Mark. *Realismo Capitalista. É mais fácil imaginar o fim do mundo que o fim do capitalismo?* São Paulo: Autonomia Literária, 2020

GONÇALVES, Marcelo. A crise do estado contemporâneo: a instrumentalização da democracia. *Estado de Direito e garantias sociais*. Itajaí, Santa Catarina: UNIVALI, 2020. p. 56-70

GRAEFF, Rodrigo. A globalização como fator de ruptura do Estado-nação e do acesso às garantias constitucionais. *Estado de Direito e garantias sociais*. Itajaí, Santa Catarina: UNIVALI, 2020. p. 71-93

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul.. *Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder*. Trad. Alfredo Bergés. Herder: Barcelona, 2014.

LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto; NOGUEIRA, Maria Alice Pinheiro. *Democracia e justiça: a teoria política de John Rawls e o capital humano*. Revista Univap. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/2023/1475>>. Acesso em: 06 abr. 2023.

MORIN, Edgar. *La Vía: para el futuro de la humanidad*. Tradução de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011.

PRIOLI, Gabriela. *Política é para todos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Tradução de: Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva.

SILVA, Virgílio Afonso Da. *Direito Constitucional Brasileiro*. 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

VECCHI, Ipojucan Demétrius; CANSI, Francine; Cruz, Paulo Márcio. Neoliberalismo e estado de exceção: contribuições ao estudo pela revalorização da política e da democracia. *Estado de Direito e garantias sociais*. Itajaí, Santa Catarina: UNIVALI, 2020. p. 37- 55

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de Informação in: *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem / organização* Fernanda Bruno ...[et al.]; [tradução Heloísa Cardoso Mourão [et al.]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.